



UNIVERSIDADE  
CATOLICA  
PORTUGUESA

REITORIA

**DESPACHO NR/R/0081/2019**

**ASSUNTO: Regulamento da Comissão de Ética para a Saúde da Universidade Católica Portuguesa.**

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, a linha f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o anexo Regulamento da Comissão de Ética para a Saúde da Universidade Católica Portuguesa.

Lisboa, 11 de março de 2019

A Reitora



UNIVERSIDADE  
CATÓLICA  
PORTUGUESA

## **Regulamento da Comissão de Ética para a Saúde da Universidade Católica Portuguesa**

### **Artigo 1º**

(Natureza e Objeto)

A Comissão de Ética para a Saúde da Universidade Católica Portuguesa, doravante CES-UCP, é um órgão consultivo e independente que funciona junto do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa e se rege pelo presente regulamento.

### **Artigo 2º**

(Composição)

1. A CES-UCP é constituída, pelo menos, por sete membros de reconhecido mérito, que demonstrem especial interesse pelos problemas éticos da área da saúde, e são designados pela UCP.
2. O presidente e vice-presidente são eleitos de entre os seus membros, conforme Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro.

### **Artigo 3º**

(Duração do Mandato)

O mandato dos membros da CES-UCP tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

### **Artigo 4º**

(Competências)

Compete à CES-UCP, entre outras competências dentro do mesmo âmbito que lhe sejam expressamente solicitadas:

- a) Emitir pareceres e recomendações sobre questões éticas no domínio das atividades da UCP;
- b) Pronunciar-se, numa perspetiva ética, sobre os projetos de investigação elaborados por estudantes, docentes e investigadores da UCP.

### **Artigo 5º**

(Elaboração de Pareceres)

1. Independentemente da forma que, caso a caso, a Comissão entender mais adequada, os pedidos de parecer serão distribuídos pelo presidente a um ou mais relatores e serão analisados na



UNIVERSIDADE  
CATOLICA  
PORTUGUESA

reunião subsequente à data da sua distribuição, deliberando a CES-UCP, caso seja possível, nessa mesma reunião.

2. Antes do início da discussão do parecer, um dos relatores fará uma breve exposição do projeto em apreço apresentando a proposta de decisão sobre o mesmo.
3. Após discussão conjunta entre os membros da CES-UCP presentes, será a proposta objeto de votação, deliberando os seus membros de forma livre.
4. Consideram-se aprovados os pareceres que mereçam a aprovação da maioria dos membros da CES-UCP.
5. Os pareceres que não merecerem aprovação deverão conter a respetiva fundamentação dada pela CES-UCP, podendo esta propor as alterações que entenda adequadas.
6. A CES-UCP pode solicitar apoio de um ou mais especialistas, sempre que considere necessário.
7. Sempre que o presidente entender justificar-se, pode todo o processo de análise de documentos e elaboração dos respetivos pareceres ser realizado por correio eletrónico ou por outro meio não presencial considerado adequado.

#### Artigo 6º

##### (Confidencialidade)

A discussão dos pareceres é confidencial, bem como o conteúdo dos pareceres e opiniões solicitados, com a ressalva dos destinatários dos mesmos e do órgão que solicitou o parecer.

#### Artigo 7º

##### (Reuniões Plenárias)

1. A CES-UCP reúne, pelo menos, uma vez por mês.
2. As datas das reuniões serão escolhidas pelos membros da CES-UCP, podendo a convocatória ser feita através de *e-mail*.

#### Artigo 8º

##### (Conflito de Interesses)

Qualquer conflito de interesses relativamente à matéria em discussão de cada parecer deve ser declarado pelo membro da Comissão até ao início daquela discussão.

#### Artigo 9º

##### (Atas)

Das reuniões da CES-UCP é elaborada a respetiva ata que deverá ser aprovada e assinada pelo presidente na reunião subsequente.



UNIVERSIDADE  
CATOLICA  
PORTUGUESA

P

Artigo 10º

(Encargos e apoio administrativo)

1. Os encargos com o funcionamento da CES-UCP serão suportados pela UCP.
2. O apoio administrativo ao funcionamento da Comissão, bem como a sua instalação, serão igualmente assegurados pela UCP.

Artigo 11º

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente regulamento são supridos por deliberação da CES-UCP.